

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6742/2013

Altera o art. 161 da Consolidação das
Leis do Trabalho-CLT.

EMENDA Nº (MODIFICATIVA)

Art. 1º O artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art.161.....
.....

§9º Para as microempresas e empresas de pequeno porte a interdição ou embargo somente ocorrerá após a análise da Comissão tripartite e paritária."

JUSTIFICAÇÃO

É inquestionável a importância de se garantir a segurança do ambiente do trabalho. Por outro lado, deve-se proporcionar às microempresas e empresas de pequeno porte um tratamento diferenciado e a possibilidade de adequação à legislação de forma a não comprometer a sua sobrevivência. Este tratamento está previsto na Constituição Federal (artigos 170, IX, e 179) e na Lei Complementar nº 123/2006. Uma decisão de embargo ou interdição que não avalia todas as circunstâncias pode impossibilitar o funcionamento, em definitivo, das atividades daquelas empresas, causando prejuízo para os trabalhadores e para a sociedade.

Diante dessas razões, encaminho a presente emenda visando o aprimoramento do texto do PL6742/2013.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2014.

Deputado DARCÍSIO PERONDI